



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.692, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Concede revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Vila Maria - RS.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual nas tabelas de vencimento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), correspondente às perdas inflacionárias de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, de acordo como parágrafo único do artigo 4º da lei 3.439, de 23 de Agosto de 2016 e Parágrafo Único, do artigo 2º, da Lei 3.440, de 23 de Agosto de 2016.

§ 1º. O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio no valor de R\$11.622,94 (onze mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º. O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única mensal, um subsídio no valor de R\$ 5.811,45 (cinco mil oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) que corresponde a 50% do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, se exercer cargo ou função administrativa; ou R\$ 2.324,58 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) que corresponde a 20% do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, caso não exerça função administrativa.

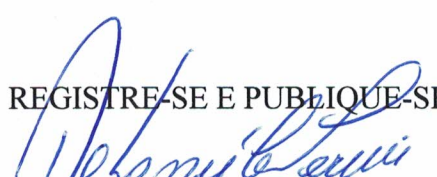
§ 3º. Aos Secretários Municipais, além do percentual definido no *caput*, deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder o aumento real de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), cujo subsídio mensal, que corresponde a uma parcela única, é fixado no valor de R\$ 5.867,01 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e um centavo).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Vila Maria - RS, 23 de abril de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria